



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registo

LEI Nº 2001/2014;
DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	2001/2014
AS. FLS.	121
LIVRO Nº	30
EM:	04 / SETEMBRO / 2014
M. ALP FUNÇÃO	

FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º. – Durante a semana de comemoração que trata esta lei, devem ser promovidas pelo Poder Público, palestras nas escolas estaduais, municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como promover ampla divulgação no município de Palmeira dos Índios.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Incentivo à Leitura terá os seguintes objetivos:

- I – Facilitar o acesso ao livro;
- II – Estimular o hábito da leitura;
- III – Incentivar a produção literária;
- IV – Estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
- V – Incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- VI – Incentivar a leitura em bibliotecas públicas;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII – Incentivar a realização de feiras abertas à comunidade que possibilitem aos cidadãos a comercialização, empréstimo ou leitura de livros usados no próprio local;

VIII – Possibilitar bibliotecas itinerantes em caminhões, ônibus ou qualquer meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a alocação de livros em seu interior.

Art. 3º. – Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, com os próprios materiais, sem que haja oneração ao erário público, a fixação em todas as escolas e repartições públicas existentes no município de Palmeira dos Índios, com cartazes dizendo a seguinte mensagem: “Semana Municipal de Incentivo a Leitura”.

Art. 4º. – Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 04 de setembro de 2014.



JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito


AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios/AL: site: www.palmeiradosindios.al.gov.br - Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, em 04 de setembro de 2014.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
Email: prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com